



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE - CPS/CGS/DGP/PF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela Polícia Federal, por meio da Coordenação do PF Saúde (UASG 200615 – CNPJ 00.394494/0166-44), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, torna pública a abertura do credenciamento, de abrangência nacional, observadas as necessidades regionais, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde complementar dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.2. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

1.2.3. Decreto nº 4.878, de 03 de fevereiro de 2004;

1.2.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

1.2.6. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022;

1.2.7. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

1.2.8. Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022, e seus atos complementares;

1.3. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude/>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de abrangência nacional, observadas as necessidades regionais, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde complementar aos beneficiários do PF Saúde, conforme a seguinte classificação:

2.1.1. **(TIPO 1)** serviços médico-hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

2.1.2. **(TIPO 2)** serviços médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

2.1.3. **(TIPO 3)** serviços paramédicos de natureza clínica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional);

2.1.4. **(TIPO 4)** serviços de intermediação permanente (como associações e operadoras) de serviços médicos, serviço médico-hospitalar, paramédicos e odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

2.1.5. **(TIPO 5)** serviços odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

2.1.6. **(TIPO 6)** serviços de internação e assistência domiciliar;

2.1.7. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissionais que não sejam integrantes do corpo clínico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta, que estejam de acordo com os termos deste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas Físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica

dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.2.2.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.2.2.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.2.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Polícia Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.2.5. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.2.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.2.9. Pessoas jurídicas em processo de insolvência civil;

3.2.10. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.2.11. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.13. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.14. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.2.14.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.2.15. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.15.1. SICAF;

3.2.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

3.2.15.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)));

3.2.15.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos- CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

3.2.16. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento, assegurado em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

3.3. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4. Para se habilitar à contratação, o interessado deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.4.3. Conter a relação de serviços;

3.4.4. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.5. A Carta Proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.4 desta Seção.

- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.1.3. A Comissão ou Agente de Contratação terá o prazo de 120 dias para analisar a documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica, contados da apresentação formal da carta proposta juntamente com os documentos exigidos para a análise da habilitação.
- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão observar as seguintes exigências:
- 4.3.1. **Da Habilitação Jurídica**
- 4.3.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.1.5. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada dos cooperados relacionados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;
- d) O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Ata de fundação;
- h) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- i) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- j) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
- k) Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- l) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 4.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;
- 4.3.2.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e
- 4.3.2.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 4.3.2.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de agosto de 2006
- 4.4. **Qualificação Técnica**

4.4.1. Os interessados deverão demonstrar possuir a qualificação técnica necessária para execução do objeto do termo de credenciamento através dos seguintes requisitos:

4.4.1.1. Prova de regularidade técnica do prestador de Saúde com o respectivo Conselho de Classe, indicando o profissional responsável pela Responsabilidade Técnica;

4.4.1.2. Alvará / licença de localização e funcionamento, de acordo com a localidade;

4.4.1.3. Alvará / licença sanitária, de acordo com a localidade; e

4.4.1.4. Relação de membros do corpo clínico, contendo as seguintes informações.

a) Nome completo do profissional

b) Formação e especialidade clínica

c) Número no registro no respectivo Conselho de Classe

4.4.2. Para os documentos que contenham data de validade, a validade do documento deve ser comprovada no momento da submissão do dossiê técnico de credenciamento. Em caso de documento obrigatório vencido, o documento a ser apresentado será: documento vencido, acompanhado do requerimento de renovação protocolado em tempo hábil.

4.4.3. A qualificação do responsável técnico da credenciada deve ser demonstrada por meio dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

b) Diploma de graduação ou outro documento que comprove a formação na área requerida (ex.: carteira de identidade profissional, título de especialista/residência, comprovante de inscrição no conselho de classe respectivo etc.);

c) Certificado de especialidade, caso requerido para o tipo de estabelecimento a ser credenciado.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Antes da assinatura ou da prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento pelas autoridades competentes, deverá ser verificada a regularidade fiscal do Credenciado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

5.2. Após a habilitação, o PF Saúde pode condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido por profissional indicado pelo PF Saúde.

5.3. O Termo de Credenciamento será homologado, após ser assinado pelo prestador de serviço, mediante assinatura do ordenador de despesa, bem como a publicação no Diário Oficial da União.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Edital vigorará por **prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto este edital estiver em vigor, desde que atendidos os seus demais requisitos.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

7.1.1. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1019000000, Programa de Trabalho Resumido 213202, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99SAUDE24.

7.1.2. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 216153, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99900AM24.

7.2. Adicionalmente aos recursos orçamentários previstos no item anterior, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

7.3. A cada exercício financeiro o órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

8.3. Os Termos de Credenciamento, a partir do presente Edital, terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, conforme o teor do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

8.3.1. A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

8.4. A relação existente entre as partes estabelecida neste Edital poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos, sendo que eventuais registros que não caracterizem alteração no instrumento contratual poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas

9.2. O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário (físico ou emitida por meio digital) expedido pelo PF-SAÚDE, acompanhado de documento de identificação.

9.3. Nos casos de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de documento de identificação, devendo o pedido de autorização ser encaminhado em até 3 dias úteis após o atendimento do beneficiário, mediante o fornecimento dos elementos necessários a comprovação da emergência ou da urgência, para fins de controle e providências administrativas.

9.3.1. O PF saúde não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas

9.4. Considera-se atendimento de URGÊNCIA o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de EMERGÊNCIA o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

9.5. O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização contratualizadas) a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou a pedido do PF-SAÚDE.

9.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

9.7. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

9.8. No pagamento de diária normal, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

9.9. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

9.10. O CREDENCIADO deverá atender aos beneficiários do PF-SAÚDE com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

9.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do Termo de Credenciamento e a aplicação das sanções previstas no item 17- DAS PENALIDADES.

9.11. Em casos expressamente autorizados pela administração do PF Saúde, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os honorários médicos; os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT's; as taxas, diárias e gases Medicinais; os honorários de atendimento domiciliar; bem como os serviços paramédicos e os serviços odontológicos, objetos do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas próprias do PF Saúde.

10.1.1. Os Serviços Paramédicos serão remunerados conforme Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Paramédicos do PF Saúde, combinada com o valor do CHP (Coeficiente de Honorário Paramédico) vigente à época do Atendimento.

10.1.2. Os Serviços Odontológicos serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Procedimentos Odontológicos do PF Saúde, combinada com o valor do CHO (Coeficiente de Honorário Odontológico) vigente à época do atendimento.

10.1.3. A CREDENCIADA deverá observar a tabela de Taxas, Diárias e Gases Medicinais compatível com a classificação das instituições hospitalares (Tipo A, Tipo B ou Tipo C), definida em parecer emitido pela área técnica do CREDENCIANTE. As demais clínicas terão as Taxas remuneradas conforme a Tabela de Taxas, Diárias e Gases - Tipo C.

10.1.3.1. As tabelas mencionadas no item 10.1.3 (Hospitais tipo A) servirão de teto para toda rede credenciada.

10.2. O CREDENCIANTE poderá adotar tabelas diferenciadas de acordo com a necessidade regional, a serem acordadas com os prestadores de serviços de saúde, desde que devidamente fundamentado e justificado no processo de credenciamento e autorizado pelo Conselho Deliberativo do PF Saúde.

10.3. Preços superiores aos das tabelas referenciais somente poderão ser aprovados, excepcionalmente, pelo Conselho Deliberativo do PF Saúde, desde que devidamente fundamentado e justificado no processo de credenciamento.

10.4. As tabelas próprias, mencionadas nos itens anteriores, poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto aos canais de atendimento do PF Saúde.

10.5. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados, salvo mediante autorização expressa do PF Saúde

10.5.1. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeições do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos, de acompanhante de pacientes menores de dezoito anos de idade, de acompanhante de gestante em trabalho de parto ou ainda de pacientes com necessidades especiais, que será paga conforme cobrança encaminhada pelo CREDENCIADO. As demais despesas extraordinárias serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário, em caráter particular.

10.6. O preço de medicamentos terá como limite o valor do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, ou outro que vier a sucedê-lo, observando o regramento a seguir:

10.6.1. Medicamentos de uso geral - coluna PF (Preço de Fábrica);

10.6.1.1. Hospitais - coluna PF sem acréscimo;

10.6.1.2. Clínicas - coluna PF sem acréscimo;

10.6.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar - coluna PF (Preço de Fábrica);

10.6.2.1. Hospitais - coluna PF sem acréscimo;

10.6.2.2. Clínicas - coluna PF sem acréscimo;

10.6.3. Caso o medicamento não conste em nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.

10.6.4. Aos medicamentos previstos nos itens 10.6.2.1. poderá ser acrescentado percentual que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de fábrica, à título de taxa de administração e conservação.

10.6.5. Medicamentos experimentais e off label - não serão autorizados.

10.7. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a adoção do seguinte protocolo:

10.7.1. Nas cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPME deverá ser encaminhada ao PF Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;

10.7.2. A autorização de OPME, nas cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação mínima de 3 (três) fornecedores, conduzida pelo PF Saúde ou por Auditoria Médica contratada pelo CREDENCIANTE;

10.7.3. Será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (descrição, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela auditoria técnica; observadas, ainda, as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo CREDENCIANTE.

10.7.4. Na hipótese de ausência de proposta de fornecimento, o CREDENCIANTE poderá autorizar a OPME com base nos valores das cotações e autorizações anteriores, para OPME similar, ou com base no preço constante da Revista SIMPRO ou ainda, com base no documento fiscal apresentado, considerando-se o menor valor.

10.7.5. Quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização da OPME, acompanhada da descrição cirúrgica, para a realização de cotação, pelo CREDENCIANTE. Será respeitada a marca utilizada e serão observadas as últimas cotações realizadas para a referida OPME.

10.8. Os preços dos materiais descartáveis terão como limite o valor da Revista SIMPRO, publicada na data de atendimento.

10.8.1. Caso o material não conste em nenhuma das publicações, será considerado o valor da nota fiscal de aquisição do item.

10.9. O CREDENCIANTE poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela própria para determinados materiais descartáveis, medicamentos ou OPME's.

10.10. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares.

10.10.1. Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

10.10.1.1. Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

10.10.1.2. Itens excluídos

10.10.1.3. Fundamentação técnica

10.10.2. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

10.10.3. Os pacotes negociados, com seus respectivos valores, constarão do termo de credenciamento e deverão ser observados pelos prestadores para a cobrança do procedimento.

10.10.4. Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Tabelas Referenciais) serão atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

11.2. A atualização de preços superiores aos das tabelas referenciais somente poderão ser aprovados, excepcionalmente, pelo Conselho Deliberativo do PF Saúde, desde que devidamente fundamentado e justificado no processo de credenciamento.

11.3. Os valores do CHP (Coeficiente de Honorários Paramédicos) e do CHO (Coeficiente e Honorários Odontológicos) serão atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

11.4. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

11.5. Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

11.5.1. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do PF Saúde, devidamente comprovada e justificada.

11.5.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

12.2.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal ao PF Saúde.

12.2.2. O prazo informado no subitem anterior será de até 360 dias para o CREDENCIADO do tipo 4.

12.3. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

12.3.1. Análise das faturas pelo CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;

12.3.2. Apresentação de recurso de glosa pelo CREDENCIADO: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;

12.3.3. Resposta ao recurso de glosa pelo CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

12.3.4. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria, bem como será aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos, cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.

12.4. A cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pelo CREDENCIADO, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo CREDENCIANTE;

12.4.1. O faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>.

12.5. O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados.

12.6. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do PF Saúde.

12.7. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento e/ou com o Regulamento do PF Saúde e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao CREDENCIADO o direito de ampla defesa.

12.8. O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

12.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

12.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

12.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.12. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.13. **Da Documentação para efetivação do Pagamento:**

12.13.1. Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura e dos documentos citados nos tópicos anteriores, a documentação a ser entregue ao PF Saúde deverá conter, ainda:

12.13.1.1. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV;

12.13.1.2. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;

12.13.1.3. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

12.13.1.4. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento ou outra codificação de referência previamente definida.

12.13.1.5. Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;

12.13.1.6. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso;

12.13.1.7. Solicitação médica (ou odontológica, quando for o caso) para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

12.13.1.8. Relatórios de auditoria, se for o caso; e

12.13.1.9. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados

12.14. A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

12.15. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

12.16. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

12.17. Na hipótese do item 18.5, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

13. **DA GLOSA E RECURSO**

13.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica por perito e/ou análise financeira do PF SAÚDE ou de empresa contratada para esse fim.

13.2. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

13.3. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

13.3.1. Não será cabível a apresentação de recurso antes de efetivado o pagamento ou após o prazo acima estipulado.

13.3.2. Os recursos de glosa deverão ser enviados através do site disponibilizado pelo CREDENCIANTE (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>).

13.3.3. Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas, uma vez que tais valores foram acordados no ato de aceite deste Edital e, bem como pela assinatura do Termo de Credenciamento.

13.3.4. Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:

13.3.4.1. Apresentação dentro do prazo;

13.3.4.2. Apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Demonstrativo de Glosa disponibilizado no portal de atendimento ao prestador localizado no site do PF Saúde;
- b) números da Nota Fiscal e do PEG a serem recursados;
- c) nomes dos pacientes; valores a serem recursados por evento/código;
- d) as justificativas e o valor total do recurso;

13.3.4.3. Além dos documentos mencionados no item acima, o CREDENCIADO poderá anexar outros documentos comprobatórios que julgar pertinente para a análise do recurso.

13.3.5. Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).

13.3.6. Nos casos de recursos de glosa indeferidos por vícios de natureza formal, com exceção daqueles apresentados fora do prazo, caberá a reapresentação, desde que sanadas as ausências de informação.

13.3.7. Nos casos de recursos de glosa indeferidos quanto ao mérito, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.

13.3.8. Após a análise, para os recursos que forem integralmente ou parcialmente deferidos, será solicitada por via eletrônica a nota fiscal para pagamento dos valores, o que poderá ser acompanhado pela Área do CREDENCIADO no sítio eletrônico do PF SAÚDE.

13.3.9. Para os recursos que forem indeferidos, será enviada comunicação eletrônica relatando os motivos do indeferimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

14.1.1. Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Carteira de Identificação do PF Saúde (físico ou digital) contendo os dados necessários ao atendimento pelo CREDENCIADO;

14.1.2. Disponibilizar as Guias de Atendimento às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do PF Saúde;

14.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital;

14.1.4. Notificar formalmente o CREDENCIADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas.

14.1.5. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.1.6. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

14.1.7. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do CREDENCIANTE.

14.1.8. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do PF Saúde.

14.1.9. Disponibilizar à CREDENCIADA as instruções gerais do PF Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Além o cumprimento das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e seus Anexos e de outras normas decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADO deverá:

15.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados.

15.1.2. Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do PF Saúde.

15.1.3. Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do PF Saúde em regime de internação.

15.1.4. Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do PF Saúde, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE.

15.1.4.1. Atender os beneficiários do PF SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica;

15.1.5. Prestar aos beneficiários do PF SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

15.1.6. Manter registro de atendimento dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de evento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

15.1.7. Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação.

15.1.8. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

- 15.1.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item - 17 DAS PENALIDADES.
- 15.1.10. Permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE in loco, nos seguintes termos:
- 15.1.10.1. O auditor indicado pelo CREDENCIANTE, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do CREDENCIADO, responsável pelo atendimento ao beneficiário do PF Saúde;
- 15.1.10.2. O CREDENCIADO deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do CREDENCIANTE;
- 15.1.10.3. O CREDENCIADO deverá permitir visita ao beneficiário do PF Saúde, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;
- 15.1.10.4. O CREDENCIADO deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;
- 15.1.10.5. O CREDENCIADO deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.
- 15.1.11. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;
- 15.1.12. Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 15.1.13. Indenizar os beneficiários do PF Saúde por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.;
- 15.1.14. Disponibilizar, aos beneficiários do PF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- 15.1.15. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do PF Saúde;
- 15.1.16. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do PF Saúde, como condição para prestar o atendimento;
- 15.1.17. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- 15.1.18. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's);
- 15.1.19. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- 15.1.20. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do PF Saúde, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
- 15.1.21. Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 15.1.22. Observar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- 15.1.23. Observar as regras de destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde indicados no Guia referenciado acima);
- 15.1.24. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 16.1. Os CREDENCIADOS dos Tipos 1 e 2 obrigam-se a observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência).
- 16.2. Para os CREDENCIADOS do Tipo 3, as sessões de fonoaudiologia, psicologia, aplicações fisioterápicas e terapia ocupacional terão a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, salvo regulamentação legal ou deliberação por parte do Conselho Deliberativo do PF Saúde.
- 16.3. Nos atendimentos MÉDICO-HOSPITALARES, O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeições do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos, de acompanhante de pacientes menores de dezoito anos de idade, de acompanhante de gestante em trabalho de parto ou ainda de pacientes com necessidades especiais, que será paga conforme cobrança encaminhada pelo CREDENCIADO. As demais despesas extraordinárias serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário, em caráter particular.
- 16.4. Para os CREDENCIADOS do Tipo 5:
- 16.4.1. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem a devida autorização da Administração do Programa, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos que porventura já tenham sido executados e não cobrados;

16.4.2. Todos os procedimentos odontológicos estão sujeitos à auditoria documental, conforme regras dispostas na tabela específica do PF Saúde.

16.4.3. Em caso de procedimentos realizados e não aprovados em auditoria, estes deverão ser refeitos, sem custos adicionais ao PF Saúde e ao beneficiário.

16.5. Os CREDENCIADOS do Tipo 6, obrigam-se a enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado, emitido por cada um dos profissionais envolvidos, sobre a evolução do estado do paciente.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e fundamentadas no art. 24 do Decreto nº 11.878/2024, no que couber

17.2. A CREDENCIADA ficará sujeita, nas hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos; e

17.2.4. Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

17.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato

17.7. A multa será aplicada na proporção de 30 % (trinta por cento) do evento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

17.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, cobrada administrativamente ou pela via judicial.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18. DA RESCISÃO

18.1. O CREDENCIANTE se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI, e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Ficará o Termo de Credenciamento extinto, especialmente nos casos de:

18.3.1. Descumprimento de qualquer das exigências fixadas neste Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no item 9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO;

18.3.2. Cobrança ao usuário do PF Saúde de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e

18.3.3. Falta de apresentação dos comprovantes de atendimento, no prazo estabelecido.

18.4. A extinção do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

18.5. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

19.3. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

19.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do PF Saúde.

19.4.1. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE acerca dos beneficiários do PF Saúde que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

19.4.2. Na situação prevista no item anterior, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

19.5. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 18.5.

19.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

19.7. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

19.8. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

19.9. O descredenciamento poderá ser também:

19.9.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.9.2. Determinado por decisão judicial.

19.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

20. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: [PF Saúde — Polícia Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), na aba portal do credenciado.

20.2. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

20.4. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado pelo portal do PNCP ou pelo e-mail credenciamento.pfsaude@pf.gov.br

20.5. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.7. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

20.8. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

21. DA REVOGAÇÃO

21.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, com base em manifestações das áreas competentes, sendo regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

23. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

23.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

24. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.**

24.1. O CREDENCIADO deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as disposições previstas no anexo IX (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

25. **DO FORO**

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento Geral do PF Saúde e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

26.2. A qualquer tempo, poderá o PF Saúde, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

26.3. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

26.4. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, a relação jurídica contratual continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra entidade prestadora de serviço de saúde.

26.4.1. Havendo contrato com outra entidade prestadora de serviço de saúde, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

26.4.2. Se o prestador Credenciado, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

26.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.7. A consulta ao edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: [PF Saúde — Polícia Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

26.8. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

- a) **Anexo I**- Termo de Referência nº 36355206/2024-CPS/CGS/DGP/PF
- b) **Anexo II**- Minuta do Termo de Credenciamento (Serviços Médicos, Médico- Hospitalares, de Intermediação Permanente de Serviços Médicos e de internação, Odontologia e assistência domiciliar)
- c) **Anexo III**- Modelo de Carta Proposta
- d) **Anexo IV**- Modelo de declaração que não emprega menor
- e) **Anexo V**- Modelo de declaração de Idoneidade
- f) **Anexo VI**- Modelo de declaração de concordância
- g) **Anexo VII**- Modelo de declaração de retenções federais
- h) **Anexo VIII**- Modelo de ficha cadastral
- i) **Anexo IX**- Da proteção de dados

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Plano de Saúde - CPS/CGS/DGP/PF
Ordenador de Despesa

ANEXO II

especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

1.4. São documentos integrantes do presente Termo de Credenciamento:

1.4.1. Termo de Referência nº 36355206/2024 - CPS/CGS/DGP/PF;

1.4.2. Edital de Credenciamento nº ___/2024 ;e

1.4.3. Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

2.1. Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades indicadas na Carta-Proposta, bem como dos serviços e valores discriminados nos anexos a este termo de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENEFICIÁRIOS DO PF SAÚDE

3.1. A clientela dos serviços, objeto deste credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa PF Saúde, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PF Saúde e nas Normas Complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

I - Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Carteira de Identificação do PF Saúde (físico ou digital) contendo os dados necessários ao atendimento pelo CREDENCIADO;

II - Disponibilizar as Guias de Atendimento às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do PF Saúde;

III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital;

IV - Notificar formalmente o CREDENCIADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas.

V - Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

VII - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do CREDENCIANTE.

VIII - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do PF Saúde.

IX - Disponibilizar à CREDENCIADA as instruções gerais do PF Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. Além o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e seus Anexos e de outras normas decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADO deverá:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados;

II - Tomar ciência e observar o edital de credenciamento, o Regulamento Geral e demais normas complementares do PF Saúde;

III - Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do PF Saúde em regime de internação;

IV - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do PF Saúde, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE;

V - Atender os beneficiários do PF SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica;

VI - Prestar aos beneficiários do PF SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

VII - Manter registro de atendimento dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de evento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

VIII - Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação.

IX - Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

X - Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital de Credenciamento (DAS PENALIDADES).

XI - Permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE in loco, nos seguintes termos:

- a) O auditor indicado pelo CREDENCIANTE, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do CREDENCIADO, responsável pelo atendimento ao beneficiário do PF Saúde
- b) O CREDENCIADO deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do CREDENCIANTE;
- c) O CREDENCIADO deverá permitir visita ao beneficiário do PF Saúde, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;
- d) O CREDENCIADO deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;
- e) O CREDENCIADO deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.
- XII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;
- XIII - Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- XIV - Indenizar os beneficiários do PF Saúde por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.;
- XV - Disponibilizar, aos beneficiários do PF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- XVI - Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do PF Saúde;
- XVII - Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do PF Saúde, como condição para prestar o atendimento;
- XVIII - Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- XIX - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's);
- XX - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- XXI - Faturar os serviços prestados aos beneficiários do PF Saúde, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
- XXII - Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- XXIII - Observar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- XXIV - Observar as regras de destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde indicados no Guia referenciado acima);
- XXV - Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

6.1. A depender dos tipos de serviços indicados na Cláusula Primeira (item 1.1), o CREDENCIADO deve observar as obrigações específicas dispostas no item 16 do Edital de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO ATENDIMENTO.

7.1. O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário (físico ou emitida por meio digital) expedido pelo PF-SAÚDE, acompanhado de documento de identificação.

7.2. Nos casos de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de documento de identificação, devendo o pedido de autorização ser encaminhado em até 3 dias úteis após o atendimento do beneficiário, mediante o fornecimento dos elementos necessários a comprovação da emergência ou da urgência, para fins de controle e providências administrativas.

7.3. Considera-se atendimento de URGÊNCIA o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de EMERGÊNCIA o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

7.4. Em casos expressamente autorizados pela administração do PF Saúde, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

7.5. Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO.

8.1. Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme valores e condições

constantes dos anexos a este Termo de Credenciamento.

9. **CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE.**

9.1. Os valores previstos neste Termo de credenciamento serão atualizados conforme disposições previstas no Edital de Credenciamento do PF SAÚDE nº xx/202x.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

10.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

10.2.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até XXXXXX, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal ao PF Saúde.

10.2.2. O prazo informado no item anterior será de até XXXXXX para o CREDENCIADO do tipo 4.

10.3. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

10.3.1. Análise das faturas pelo CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;

10.3.2. Apresentação de recurso de glosa pelo CREDENCIADO: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;

10.3.3. Resposta ao recurso de glosa pelo CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

10.3.4. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria, bem como poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos, cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.

10.4. A cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pelo CREDENCIADO, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo CREDENCIANTE;

10.5. O faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - *eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>.

10.6. O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados.

10.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do PF Saúde.

10.8. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento e/ou com o Regulamento do PF Saúde e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao CREDENCIADO o direito de ampla defesa.

10.9. O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.14. **Da Documentação para efetivação do Pagamento:**

10.14.1. Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura e dos documentos citados nos tópicos anteriores, a documentação a ser entregue ao PF Saúde deverá conter, ainda:

10.14.1.1. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de

11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV;

10.14.1.2. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;

10.14.1.3. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

10.14.1.4. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento ou outra codificação de referência previamente definida.

10.14.1.5. Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;

10.14.1.6. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso;

10.14.1.7. Solicitação médica (ou odontológica, quando for o caso) para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

10.14.1.8. Relatórios de auditoria, se for o caso; e

10.14.1.9. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados

10.15. A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

10.16. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

10.17. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

10.18. Ocorrendo as hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA E DOS RECURSOS

11.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica por perito e/ou análise financeira do PF SAÚDE ou de empresa contratada para esse fim.

11.2. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

11.3. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

11.3.1. Não será cabível a apresentação de recurso antes de efetivado o pagamento ou após o prazo acima estipulado.

11.3.2. Os recursos de glosa deverão ser enviados através do site disponibilizado pelo CREDENCIANTE (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>).

11.3.3. Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas, uma vez que tais valores foram acordados no ato de aceite do Edital, bem como pela assinatura deste Termo de Credenciamento.

11.3.4. Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:

11.3.4.1. Apresentação dentro do prazo;

11.3.4.2. Apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Demonstrativo de Glosa disponibilizado no portal de atendimento ao prestador localizado no site do PF Saúde

b) números da Nota Fiscal e do PEG a serem recursados;

c) nomes dos pacientes; valores a serem recursados por evento/código;

d) as justificativas e o valor total do recurso;

11.3.4.3. Além dos documentos mencionados no item acima, o CREDENCIADO poderá anexar outros documentos comprobatórios que julgar pertinente para a análise do recurso.

11.3.5. Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).

11.3.6. Nos casos de recursos de glosa indeferidos por vícios de natureza formal, com exceção daqueles apresentados fora do prazo, caberá a reapresentação, desde que sanadas as ausências de informação.

11.3.7. Nos casos de recursos de glosa indeferidos quanto ao mérito, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.

11.3.8. Após a análise, para os recursos que forem integralmente ou parcialmente deferidos, será solicitada por via eletrônica a nota fiscal para pagamento dos valores, o que poderá ser acompanhado pela Área do CREDENCIADO no sítio eletrônico do PF SAÚDE.

11.3.9. Para os recursos que forem indeferidos, será enviada comunicação eletrônica relatando os motivos do indeferimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Termo de Credenciamento serão os seguintes:

I - Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1019000000, Programa de Trabalho Resumido 213202, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99SAUDE24.

II - Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 216153, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99900AM24.

12.2. Adicionalmente aos recursos orçamentários previstos no item acima, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO.

13.1. A relação existente entre as partes estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e fundamentadas no art. 24 do Decreto nº 11.878/2024, no que couber

14.2. A CREDENCIADA ficará sujeita, nas hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos; e

14.2.4. Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato

14.7. A multa será aplicada na proporção de 30 % (trinta por cento) do evento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

14.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, cobrada administrativamente ou pela via judicial.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do PF Saúde.

15.4.1. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE acerca dos beneficiários do PF Saúde que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

15.4.2. Na situação prevista no item anterior, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

15.5. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 19.5.

15.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

15.7. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

15.8. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O descredenciamento poderá ser também:

15.9.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.9.2. Determinado por decisão judicial.

15.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA.

16.1. O presente Instrumento terá sua vigência limitada em 120 meses contados de sua assinatura, não cabendo prorrogação, conforme o teor do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual

16.2. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regulamento Geral e Normas Complementares do PF Saúde, com base em manifestações das áreas competentes, sendo regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO.

18.1. Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar, nos termos deste instrumento contratual, a relação dos profissionais e os serviços especializados.

18.2. O CREDENCIADO poderá divulgar nos seus canais de comunicação a celebração de termo de credenciamento firmado com a CREDENCIANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RECISÃO

19.1. O CREDENCIANTE se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI, e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137 e § 1º do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Ficará o presente Instrumento extinto, especialmente nos casos de:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas no Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no item 9 (DO REGIME DE EXECUÇÃO).

II - cobrança ao beneficiário do PF Saúde de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

19.4. A extinção do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

19.5. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021 antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

21.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

22.1. O CREDENCIADO deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as disposições previstas no anexo IX (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Brasília.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será considerada, juntamente com o que se estipula no caput desta cláusula, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

24.2. Eventuais conflitos existentes entre este Termo de Credenciamento e as regras dispostas no Edital de Credenciamento, haverá a prevalência deste último. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
cargo
CPS/CGS/DGP/PF

Representante da empresa credenciada
(Empresa credenciada)

Testemunhas:

XXXXXX

(xcargo)

XXXXXX

cargo

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

Localidade, ___ de _____ de 20__

Ao PF SAÚDE – POLÍCIA FEDERAL

Tipo de prestador de serviço de saúde (assinalar com "x"):

TIPO 1: serviços médico-hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

TIPO 2: serviços médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

- () **TIPO 3:** serviços paramédicos de natureza clínica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional);
- () **TIPO 4:** serviços de intermediação permanente (como associações e operadoras) de serviços médicos, serviço médico-hospitalar, paramédicos e odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- () **TIPO 5:** serviços odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- () **TIPO 6:** serviços de internação e assistência domiciliar;

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários do PF SAÚDE os tipos de serviços profissionais na(s) especialidade(s):

(Listar as especialidades/procedimentos e valores)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao PF Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, na condição de Representante Legal do(a) [RAZÃO SOCIAL], devidamente inscrito sob o CNPJ nº [inscrição no CNPJ], conhecer e concordar com os valores e condições constantes na minuta do Termo de Credenciamento nº XXX/20XX - [número da etiqueta no Único], dos autos do Processo Administrativo nº [número do PGEA], e no Regulamento Geral do PF Saúde, conforme item xxx do Edital de Credenciamento.

[Nome Completo de cada Representante Legal]
CPF nº [inscrição no CPF de cada Representante Legal]

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES FEDERAIS

IMPORTANTE: Mantenha seu cadastro sempre atualizado: E-mail e telefones de contato

Nome: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

1° Informe o tipo de prestação de serviço: _____

Informe o regime tributário:

MEI-MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Anexa a declaração de microempresa/empresa optante pelo MEI)

SIMPLES NACIONAL (Anexa a declaração de microempresa/empresa optante pelo simples)

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO REAL

Marque os impostos federais retidos em nota fiscal: (Caso seja do regime Lucro presumido ou Lucro real)

PIS

COFINS

CSLL

IRRF

Se tiver isenção de algum imposto acima, informe o motivo e a base legal:

2° INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A falta de informação ou a informação incorreta e de total responsabilidade do credenciado, pois não nos responsabilizaremos por perdas financeiras decorrentes de erros ou à falta da atualização do cadastro.

3° CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso tenha ficado alguma dúvida, converse com seu contador, que poderá orientá-lo sobre os impostos federais retidos nesse processo e as declarações que precisam ser enviadas para a operadora.

Data: _____

Assinatura e CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE FICHA CADASTRAL

CNPJ: / RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE: U.F.: CEP: TEL. (1): TEL. (2): FAX: E-MAIL: SITE: CONTATO: TELEFONE: REPRESENTANTE LEGAL (1):
CARGO: RG: EMISSOR: CPF: REPRESENTANTE LEGAL (2):
CARGO: RG: EMISSOR: CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (NOME):
BANCO Nº.: AGÊNCIA Nº.: CONTA CORRENTE: ____/____/____
DATA_____
ASSINATURA
(Física, Digital e/ou Eletrônica)

ANEXO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1 Para os fins deste contrato, são considerados:

a. agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador de dados pessoais;

- b. **agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou estágio nos órgãos ou nas entidades da administração pública federal;
- c. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional;
- d. **aviso de privacidade:** documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários;
- e. **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- f. **controlador de dados pessoais:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- g. **dados pessoais:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, bem como aqueles dados utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural ("TITULAR");
- h. **dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural ("DADOS PESSOAIS" e "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS" serão tratados conjuntamente como "DADOS");
- i. **encarregado de proteção de dados pessoais na Polícia Federal:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, na qualidade de encarregado central;
- j. **eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- k. **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:** diploma normativo (Lei nº 13.709, de 2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, tendo como objetivo defender os titulares de dados pessoais e ao mesmo tempo permitir o uso dos dados para finalidades diversas, equilibrando interesses e harmonizando a proteção da pessoa humana com o desenvolvimento tecnológico e econômico;
- l. **operador de dados pessoais:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- m. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- n. **terceiro:** é toda pessoa física ou jurídica contratada pela Polícia Federal para desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, tanto na qualidade de fornecedores de bens ou serviços, como na de parceiros comerciais;
- o. **titular de dados pessoais (titular):** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- p. **transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- q. **tratamento de dados pessoais (tratamento):** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.2. As PARTES, ambas na qualidade de CONTROLADORES, declaram e garantem que os TRATAMENTOS de DADOS serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

1.3. Enquanto CONTROLADORES, as PARTES se responsabilizam e garantem que as informações que compartilharem diretamente uma com a outra, em decorrência deste Contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados.

1.4. Para o pleno atendimento da legislação aplicável e para possibilitar a execução do Contrato, as PARTES deverão:

1.4.1 Adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos DADOS coletados e tratados em função do Contrato, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância à legislação vigente.

1.4.2 Se abster de coletar ou tratar DADOS em nome uma da outra em hipóteses que não estejam previstas neste Contrato.

1.4.3 Adotar medidas de transparência para que os TITULARES dos DADOS sejam informados sobre quais serão os DADOS coletados e compartilhados para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quais os papéis e responsabilidades tanto da CONTRATANTE, como do CONTRATADO para a viabilização deste Contrato.

1.5. Os CONTROLADORES deverão manter sigilo em relação aos DADOS que não forem manifestamente públicos, ao TRATAMENTO dos

DADOS PESSOAIS e dos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como em relação ao resultado do TRATAMENTO em virtude do Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizarem tais atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido TRATAMENTO.

1.6. Sempre que necessário, um CONTROLADOR poderá solicitar o auxílio do outro a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES:

- (a) Confirmação da existência de TRATAMENTO;
- (b) Acesso aos DADOS;
- (c) Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos DADOS;
- (f) Eliminação dos DADOS tratados com o consentimento, quando aplicável;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS; e,
- (h) Revogação do consentimento, quando aplicável.

1.6.1. Caso algum TITULAR solicite o exercício de seus direitos descritos nos itens “f” ou “h” acima em face de qualquer um dos CONTROLADORES e o TRATAMENTO dos DADOS impactar na execução do Contrato entre os CONTROLADORES, deverá a PARTE requerida comunicar tal fato à outra PARTE, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

1.6.2. Os requerimentos de titulares previstos nos subitens (a), (b) e (g), serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei n.º 12.527 de 2011.

1.6.3. Os requerimentos de titulares previstos nos subitens (c), (d), (e), (f) e (h), serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

1.7. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na hipótese de acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização, incidente, perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, o CONTROLADOR comprovadamente responsável pelo prejuízo, obriga-se a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos a que der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, em qualquer esfera, inclusive aplicação de multas pela ANPD.

1.7.1. O CONTROLADOR responsável não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos consequentes, indiretos e/ou lucros cessantes perante o outro CONTROLADOR.

1.7.2. Caso um CONTROLADOR seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de DADOS que estejam sob responsabilidade do outro CONTROLADOR ou em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido ao CONTROLADOR demandado o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

1.8. Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente de TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONTROLADOR responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável;
- (iii) relação dos tipos de DADOS afetados pelo incidente;
- (iv) número de TITULARES afetados;
- (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

1.8.1. Caso o CONTROLADOR responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, ou outro posteriormente estipulado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

1.8.2. Os CONTROLADORES responsabilizam-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida ao outro CONTROLADOR em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminal) pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas observada o item 1.8.

1.8.3. Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas neste item, o CONTROLADOR responsável pelo incidente se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos do outro CONTROLADOR.

1.9. Os CONTROLADORES declaram que manterão, durante toda a execução do Contrato, padrões de segurança, de privacidade e de proteção de DADOS, aptos a proteger os DADOS de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os CONTROLADORES também asseguram que utilizam e continuarão utilizando ao longo da vigência do Contrato as Melhores Práticas de Mercado em relação à segurança das informações que

circulam em seus ambientes físicos e virtuais, comprometendo-se a enviar evidências da manutenção desses padrões quando solicitado pelo outro CONTROLADOR.

1.9.1. Os CONTROLADORES acordam em trocar evidências de que mantém os padrões adequados de proteção à privacidade e de segurança da informação, por meio do envio de relatório de análise de impacto de privacidade de dados, sempre que solicitado pelo outro CONTROLADOR.

1.10. O presente ANEXO autoriza os CONTROLADORES a contratarem OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de TRATAMENTO de DADOS relacionada ao objeto da contratação, exclusivamente para os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços dos CONTROLADORES.

1.10.1. Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato. Cabe ao CONTROLADOR que o contratou garantir que o terceiro contratado estará sujeito às mesmas obrigações deste ANEXO, sendo inclusive, responsável pelas atividades de TRATAMENTO de DADOS exercidas pelo terceiro contratado.

1.11. Ao término da relação entre as PARTES, os CONTROLADORES deverão eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos DADOS, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo em virtude de uma base legal que permita a manutenção desses DADOS.

1.12. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste ANEXO, o CONTROLADOR responsável por tal descumprimento deverá saná-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pelo outro CONTROLADOR, sendo que, na hipótese da lei ou da regulamentação pertinente prever prazo menor para tal ajuste, prevalecerá o menor prazo.

1.12.1. No caso de inércia do CONTROLADOR responsável, este ficará sujeito à rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos à parte prejudicada.

1.13. Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste ANEXO, as PARTES deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

1.14. A Polícia Federal poderá requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, respeitando-se os princípios de proteção de dados do art. 6º da Lei n.º 13.709, de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 13/12/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38875666&crc=4EC4E863.
Código verificador: **38875666** e Código CRC: **4EC4E863**.